



RESOLUÇÃO Nº 140/2011-PGE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixado no mural de avisos, nesta Secretaria, no dia 06.12.12 às 08 h 00 min.

Miriam de Carlos

Define critérios para atribuição de bolsas de estudos oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados a alunos regulares do PGE – cursos de Mestrado e de Doutorado.

Considerando a Portaria 007/2010 – PPG que aprova normas gerais e operacionais da Concessão de Bolsas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEM;

Considerando a Portaria Conjunta Capes/CNPq 1/2010;

Considerando o regulamento dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

Considerando o conteúdo do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia aprovado pela Resolução nº 020/2007-CEP;

Considerando o disposto na Portaria nº 76 de 14.04.2010-CAPES, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social fomentado pela CAPES;

Considerando os Critérios Normativos do programa de Bolsa de Pós-Graduação – Bolsas de Mestrado e Doutorado no País, constante do Anexo IV da RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País;

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do PGE, em reunião realizada dia 01 de dezembro de 2011.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado interessados em concorrer à bolsa de estudos têm que solicitar bolsa para a Comissão de Bolsas em local, data e horário definidos pelo Conselho Acadêmico do PGE, respondendo a edital próprio, afixado em local público e disponibilizado na página eletrônica do Programa.

§ 1º. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado e que tenham solicitado bolsa para o PGE concorrerão a bolsa por um período de doze meses, contados a partir da data de matrícula no Programa para os cursos de mestrado e de doutorado.

§ 2º. No ato da inscrição do aluno de pós-graduação para recebimento de bolsa junto à Comissão de Bolsas, o mesmo deve assinar **termo de ciência** desta resolução, assim como outros documentos que forem exigidos.

Artigo 2º - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do PGE, composta conforme disposto na Portaria 007/2010-PPG ou legislação equivalente, utilizará a ordem **de classificação geral/média geral** do processo seletivo, dos alunos matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado, que solicitaram bolsas.

Artigo 3º - A lista de classificação dos solicitantes à bolsa será elaborada em ordem decrescente da classificação geral/média geral do processo seletivo.

§ 1º - Para o desempate dos candidatos classificados, serão adotados os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

I. Maior pontuação no currículo.

II. Maior idade.

§ 2º Permanecendo o empate entre os candidatos, o desempate será decidido pelo Conselho Acadêmico do PGE.

Artigo 4º - O edital de classificação elaborado pela Comissão de Bolsas do PGE deverá ser afixado em local público e disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Artigo 5º - Do resultado poderá recorrer o candidato que se sentir prejudicado, até o **quinto dia útil** a partir da publicação do edital, mediante requerimento devidamente justificado quanto ao motivo do recurso impetrado.

§ 1º O recurso será julgado por uma banca nomeada pela Coordenação do Programa e constituída por dois docentes permanentes do Programa e um representante discente nomeado por seus pares, devendo ser aluno regular e integrado ao Programa há pelo menos um ano.

§ 2º O resultado do recurso deverá ser afixado em local público e enviado ao interessado (por meio de correspondência com AR – Aviso de Recebimento - no endereço informado pelo aluno ao PGE na ocasião da matrícula), não cabendo mais recurso dessa decisão, no âmbito do Programa.

Artigo 6º – Ao candidato classificado pela Comissão de Bolsas do PGE não está assegurado o direito à concessão da bolsa de estudos. A implantação da bolsa está condicionada à efetiva liberação pelos órgãos de fomento, à assinatura do termo de concessão e ao atendimento aos requisitos exigidos por esta Resolução e pelos órgãos concessores de bolsas.

Artigo 7º - Serão respeitadas as concessões de bolsas cedidas pelos órgãos de fomento para cada nível do programa, isto é, o número efetivamente destinado para mestrado e para doutorado.

§ 1º Não havendo candidato hábil a receber bolsa dentre os classificados no processo seletivo em vigor, a bolsa deverá ser concedida a aluno regularmente matriculado no Programa, classificado no processo seletivo do ano anterior, obedecendo à sequência decrescente da Classificação Geral/Média Geral dos alunos que tenham solicitado bolsa ao PGE. Neste caso, o prazo de doze meses para concorrer à bolsa será desconsiderado.

§ 2º A Comissão de Bolsas receberá anualmente inscrições de alunos já matriculados no PGE em anos anteriores e que não tenham solicitado bolsas em período

hábil. Esta solicitação se dará em local, data e horário conforme Artigo 1º. Os critérios para atribuição nesse caso serão: conceitos em disciplinas cursadas e produção acadêmica (publicação em eventos científicos, artigos em periódicos e livros). Os alunos inscritos nesta condição só serão atendidos se houver sobra de bolsas, esgotadas as possibilidades anteriores.

§ 3º Apenas no caso em que não existam candidatos para um dos níveis e quando compatível com as normas estabelecidas pelo órgão de fomento, as bolsas poderão ser transformadas para o outro nível, à razão de três bolsas de Mestrado para duas de Doutorado, implicando tal ato na alteração automática das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores. Situações não previstas serão avaliadas pelo regulamento dos órgãos de fomento.

Artigo 8º - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação; não sendo permitido neste momento qualquer tipo de vínculo empregatício.

II - Não estar aposentado ou em situação equiparada.

III - Não acumular a percepção de bolsa de qualquer modalidade de outro Programa de Pós-Graduação ou de outra agência de fomento, preservadas as exceções postas por meio de portarias emitidas pelas agências de fomento.

§ 1º - No caso de candidato selecionado com vínculo empregatício, este deverá apresentar comprovante de rescisão de contrato de trabalho.

§ 2º - A inobservância detectada pela Comissão de Bolsas do presente artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição pelo aluno-bolsista às agências de fomento dos recursos recebidos indevidamente.

Artigo 9º No que se refere à aquisição de vínculo empregatício por parte do bolsista, após a concessão de bolsa:

I - comprometer no máximo 20 horas de trabalho semanais na área de atuação do PGE e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, em atividade técnica ou de docência, com a anuência formal do orientador.

II - Em caso de relação de trabalho com a UEM: se o bolsista for selecionado para atuar como professor substituto, com a devida anuência do seu orientador e em conformidade com este regulamento, no limite máximo de vinte horas semanais de trabalho.

Artigo 10º - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pelas normas das agências de fomento e regulamento interno do Programa. O bolsista deve atender também a regulamentação do órgão/instituição concessor da bolsa atribuída.

Artigo 11º - A bolsa é concedida pela Comissão de Bolsas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada de acordo com as normas em vigência do PGE e de outras instituições de fomento quanto à renovação.

Artigo 12º – Todo aluno bolsista matriculado no PGE, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada, quando:

I. Deixar de atender o disposto nos Artigos 8º, 9º e 10º desta resolução.

II. For reprovado em disciplina(s) do Programa.

III. A Comissão de Bolsas julgar pertinente solicitação feita pelo orientador.

Artigo 13º - Havendo disponibilidade de bolsas, devido ao cancelamento do benefício recebido por algum bolsista, esta será destinada, considerando-se o tempo restante disponível da concessão, ao aluno classificado pela Comissão de Bolsas na seqüência da lista de espera baseada na Classificação Geral/Média Geral da Turma.

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com a anuência do Conselho Acadêmico do PGE.

Art. 15º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 01 de dezembro de 2011.



Prof.ª. Dr.ª. Angela Maria Endlich

Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Geografia